PROJETO DE LEI Nº 225/13

Dispõe o livre acesso de pessoas com bicicletas e similares nos terminais de passageiros e elevadores públicos, no âmbito do Município de Salvador/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de ciclistas com suas respectivas bicicletas ou similares nos terminais de passageiros, Elevador Lacerda, planos inclinados e similares, controlados pelo poder público.

Art. 2° - Os ciclistas devem manter suas bicicletas ou similares próximas ao corpo, sem utilizá-las, de modo a não atrapalhar os demais usuários, nos percursos percorridos até as modalidades de transportes citadas.

Art. 3°- A autorização contida no *caput* deste artigo abrange todo o período de funcionamento.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

EVERALDO AUGUSTO